



# REGULAMENTAÇÃO DE EXTENSÃO

— **FAPE2** —

FACULDADE PEDRO II DE BELO HORIZONTE

# REGULAMENTAÇÃO DE EXTENSÃO



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORGÃOS ACADEMICOS ENVOLVIDAS COM A EXTENSÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPITULO VI – DA ARTE E CULTURA.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS E CULTURAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS.....</b>	<b>8</b>
<b>CÁPITULO IX- DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>9</b>

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO FACULDADE PEDRO II

Sucessivamente, tornam-se significativos os projetos e ações de extensão desenvolvidos pela Instituição, em especial, os voltados para a área educacional e empresarial que vem contribuindo para a qualidade do ensino nas escolas da região de educação infantil e educação básica, como também nas organizações empresariais.

Em seu caráter etimológico, extensão, do latim *extensione*, significa estender, ampliar, aumentar, ir além. Pode-se, a partir desta etimologia, considerar o trabalho de extensão como toda e qualquer atividade de um indivíduo, grupo ou instituição, que propicie o aperfeiçoamento ou a ampliação de um projeto inicial.

A Faculdade, sendo o local de criação e inovação do conhecimento é, portanto, um ambiente privilegiado para gerar esses espaços.

### Dispõe sobre a Regulamentação da Extensão

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** Este Regulamento visa orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução acompanhamento, avaliação e divulgação dos projetos e atividades extensionistas na Instituição e disciplinar as normas.

**Art.2º** A extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a iniciação científica e viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e a sociedade.

**Art.3º** Entende-se por extensão acadêmica ações que criam condições à sociedade de ter o conhecimento de domínio da faculdade, seja pela sua própria produção, ou seja, pela sistematização do conhecimento universal disponível.

**Parágrafo primeiro** – Torna-se acessível à sociedade entende-se criar recursos e condições para a apresentação de informações que facilitem a apropriação pela sociedade do conhecimento disponível.

**Parágrafo segundo** – Tornar acessível o conhecimento existente inclui a produção de conhecimento sobre o próprio processo de acesso ao saber desde a caracterização das necessidades da sociedade e a identificação de problemas relevantes para gerar a produção do conhecimento, até a realização de processos de disseminação do conhecimento disponível.

# REGULAMENTAÇÃO DE EXTENSÃO



**Art.4º** A extensão é considerada como parte ou etapa do processo da produção do conhecimento e não como algo a parte desse processo.

**Parágrafo único** – A unidade acadêmica ou administrativa que propuser atividades de extensão deverá procurar garantir que as mesmas sejam de fato um esforço para tornar acessível o conhecimento produzido pela unidade ou do seu domínio.

**Art.5º** A extensão terá caráter educativo no sentido de tornar as pessoas aptas a utilizarem o conhecimento em suas próprias atividades.

**Parágrafo único** – São indispensáveis, para caracterizar a extensão como acadêmica, devido a natureza e aos objetivos da Instituição:

- I. Otimizar as relações de intercâmbio entre a IES e a sociedade em relação aos objetivos da Instituição.
- II. Avaliar as contribuições da IES para o desenvolvimento da sociedade.
- III. Produzir conhecimento sobre os processos de apropriação do conhecimento existente por parte da população e das Instituições.
- IV. Preservar e proteger o conhecimento produzido pela sociedade.
- V. Procurar integrar e consolidar toda atividade de ensino e iniciação científica de modo que haja uma conexão importante com os setores produtivos e os diversos segmentos da comunidade numa relação de intercâmbio e mútuo aperfeiçoamento, no qual a IES se enriqueça a si mesma em conhecimentos e sabedoria, ao mesmo tempo que incentiva o desenvolvimento em programas e projetos comunitários.

**Art.6º** Sempre que possível, todas as atividades de extensão deverão ser realizadas envolvendo discentes e docentes e, excepcionalmente, funcionários da área técnico- administrativa.

## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DAS AÇÕES DA EXTENSÃO

**Art.7º** As ações de extensão a serem desenvolvidas terão como objetivos:

- a) Estabelecer a integração entre o ensino, a iniciação científica e a realidade educacional.
- b) Capacitar os discentes para atender as exigências do mercado de trabalho, assim como as necessidades sociais.

# REGULAMENTAÇÃO DE EXTENSÃO



- c) Contribuir para a melhoria dos padrões sócio-econômicos, políticos e culturais da comunidade.
- d) Estimular e apoiar o corpo docente e discente na publicação e divulgação de suas produções acadêmicas.
- e) Incentivar o desenvolvimento de práticas acadêmicas que dialoguem com as demandas econômicas e necessidades sociais contribuindo para uma formação pessoal capaz de colaborar com a transformação social e o desenvolvimento regional sustentável.
- f) Estimular a criação de instrumentos para socialização dos conhecimentos produzidos pela instituição permitindo acesso e identificação também por aqueles que dele não participam diretamente.
- g) Renovar e ampliar o conceito de “sala de aula”, que deixa de ser o lugar privilegiado para o ato de aprender, adquirindo uma estrutura ágil e dinâmica, caracterizada por uma efetiva aprendizagem recíproca de alunos, professores e sociedade, ocorrendo em qualquer espaço e momento, dentro e fora da Faculdade.
- h) Favorecer as ações de responsabilidade social e a inclusão social da comunidade interna e externa a faculdade.
- i) Realizar cursos e eventos a partir das necessidades e demandas dos discentes, docentes e da comunidade.

## CAPÍTULO III – DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

**Art.8º** As atividades de extensão serão consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento e não como algo à parte desses processos.

**Art.9º** Entende-se por extensão as ações desenvolvidas sob a forma de programas, subprogramas, cursos, projetos e atividades educativas, inseridas nas áreas temáticas e/ou outras a critério da coordenação de cada curso e aprovadas pelo CONSAAC.

## CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO

**Art.10º** São considerados como modalidades ou atividades de extensão os programas, projetos, cursos e eventos.

**Parágrafo único:** Essas modalidades podem ser classificadas em:

- I. Atividades de caráter institucional, exercidas pelo docente em conjunto ou isoladamente, nesta ou em outras instituições, órgãos ou entidades públicas ou privadas no âmbito de programa de extensão regularmente aprovados pelas instâncias acadêmicas competentes.

II. Atividades esporádicas, exercidas por profissionais convidados de outras instituições de ensino.

III. Atividades de caráter institucional, exercidas pelos docentes e coordenadores da IES compatível com sua carga horária.

**Art.11º** Programa de extensão é o conjunto de projetos articulados de forma institucional, contemplando objetivos com características temporal de continuidade e permanência os quais compõem uma das linhas de extensão.

**Art.12º** Projetos de extensão é o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e fim previstos.

**Art.13º** Cursos de extensão é o conjunto articulado de ações pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter teórico e/ou prático, incluindo a carga horária.

**Parágrafo primeiro:** são considerados cursos de extensão aqueles que ofertados a comunidade acadêmica e/ou a sociedade que objetivam a socialização dos conhecimentos científicos potencializando o processo de interação IES-sociedade.

**Parágrafo segundo:** Os cursos de extensão devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, num confronto entre a teoria e a prática como pré-requisito e consequência dos diversos programas de extensão.

**Parágrafo terceiro:** Os cursos de extensão serão realizados sob forma de mini cursos de difusão cultural e/ou outras atividades similares.

**Art. 14º** São considerados eventos de extensão:

I. Publicações: livros, revistas, artigo científico, anais, resenhas, etc.

II. Atividades realizadas, no cumprimento de programas específicos, oferecidos com o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação.

III. Congressos, conferências, seminários, fóruns, simpósios, oficinas, treinamentos, reuniões técnicas, exposições e similares, dirigidos a públicos específicos, conseqüentemente com especificidade próprias.

IV. Cooperação institucional, tecnológica, educacional, cultural, artística, esportiva ou científica.

V. As oficinas e treinamentos serão considerados como cursos de extensão de caráter prático, simples e de curta duração.

# REGULAMENTAÇÃO DE EXTENSÃO



**Art. 15º** As propostas de realização de eventos de extensão devem prever expressamente:

- I. A relevância acadêmica e social da atividade.
- II. A composição dos custos de responsabilidade de parceiros externos (se for o caso).
- III. A indicação de docente coordenador e do pessoal envolvido.
- IV. O prazo de execução da atividade.

## CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS ENVOLVIDOS COM A EXTENSÃO

**Art. 16º** A gestão das atividades de extensão na Instituição serão realizadas pelas coordenações de curso e/ou pela coordenação de extensão ou ambos.

**Parágrafo Primeiro** - Compete à Coordenação:

- I. Gerir a Extensão da IES, de acordo com o previsto neste Regulamento.
- II. Gerir a Extensão, de acordo com a realidade da IES.
- III. Homologar as propostas de extensão, encaminhadas pelos diversos setores e pelos cursos de graduação, após aprovação pela Direção Acadêmica.
- IV. Organizar e acompanhar as atividades de extensão propostas.
- V. Manifestar-se quanto à continuidade da atividade de extensão.
- VI. Propor a política de extensão no âmbito da IES, integrando-a às demais, relativas ao ensino e a iniciação científica, a partir de discussões com a comunidade acadêmica e do diagnóstico das necessidades da sociedade.
- VII. Propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de extensão da Instituição.
- VIII. Elaborar semestralmente a agenda de atividades de extensão da IES ou de seus projetos.
- IX. Assessorar os proponentes na elaboração e execução de propostas, projetos e programas de extensão, auxiliando, inclusive, na busca de recursos básicos para implementação (se for o caso).
- X. Efetivar publicações que divulguem as atividades de extensão da IES e seus projetos.

**Parágrafo Segundo** – A coordenação de extensão, para desenvolver determinadas atividades, atuará em parceria com outros órgãos como NDEs, colegiados e coordenação de estágio.

## CAPÍTULO VI – DA ARTE E CULTURA

**Art.17º** A arte e a cultura são respeitadas, resguardadas e incentivadas na Faculdade Pedro II, independentemente de sua eventual vinculação com o ensino ou a iniciação científica.

# REGULAMENTAÇÃO DE EXTENSÃO



**Parágrafo 1º** – Nesse sentido, entende-se que a Arte e a Cultura, na FAPE2, devem ser consideradas:

I - Como partes integrantes da herança social e da produção estética e intelectual do homem, afirmadas na diversidade de valores, artefatos e formas capazes de se constituir em patrimônio comum e em força identificadora da própria Faculdade.

II - Como repositórios de referências e pressupostos fundamentais, sem o que estaria prejudicada qualquer tarefa educacional.

III - Como elementos essenciais da cidadania, referidos à própria condição humana e à capacidade do ser humano de refletir sobre essa condição e perceber um novo sentido de sua dignidade.

IV - Como oportunidades de estímulo livre e aberto, sem as limitações do ensino e as exigências da iniciação científica, à iniciativa, à criatividade, a espontaneidade e às manifestações de vanguarda.

**Art. 18º** A arte e a cultura serão estimuladas pela FAPE2 em concomitância com os projetos através de atividades e apresentações artísticas e culturais.

## CAPITULO VII – DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS E CULTURAIS

### Atividades Extensionistas e Atividades Culturais

**Art.19º** A cada semestre letivo, as coordenações de curso e de extensão deverão fazer um plano semestral de extensão no qual serão enumeradas as propostas ou projetos específicos de atividades extensionistas previstas ou em andamento, bem como a carga horária destinada para essas atividades.

**Parágrafo 1º** – O plano semestral de extensão será submetido a aprovação do CONSAAC, devendo corresponder aos programas de execução e da política da Faculdade Pedro II.

**Parágrafo 2º** – Caso a execução de atividades artísticas e culturais envolva o emprego de recursos financeiros e/ou materiais terá que ser comprovada a viabilidade de sua execução quanto à disponibilidade de tais recursos e a proposta deverá assumir a forma de um projeto específico, a ser aprovado pela coordenação de extensão e/ou de curso, após avaliação da Direção.

**Art.20º** Para determinadas atividades extensionistas ou cursos poderão ser fixadas taxas de inscrição, destinadas a cobrir parcial ou totalmente os custos respectivos.

**Art.21º** Para o oferecimento das atividades de extensão as coordenações poderão contar com o apoio logístico da Faculdade.

**Art.22º** O corpo docente da Faculdade Pedro II será estimulado a participar das atividades de extensão.

**Art.23º** Será garantida prioridade ao corpo discente da Faculdade Pedro II a participação nas atividades de extensão e cultura da IES.

**Art.24º** Os certificados de participação serão expedidos e assinados pela coordenação de curso.

**Parágrafo 1º** - Os certificados de conclusão serão concedidos com carga horária parcial ou integral tendo em vista a participação do aluno.

## CAPITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

**Art.25º** Os Projetos e atividades de extensão poderão ser propostos por docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior, devendo ser apresentados em formulários próprios da Instituição, fornecidos pela Coordenação de seus respectivos cursos.

**Parágrafo 1º** - No caso de Projetos propostos por docentes ou técnicos de nível superior, deverá trazer sempre a participação de discentes.

**Parágrafo 2º** - No caso de Projetos propostos por discente(s), este(s) deverá(ão) estar regularmente matriculado(s) na Faculdade Pedro II e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do Projeto.

**Art.26º** Os Projetos e atividades de extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela Diretoria e pela coordenação de curso.

**Art.27º** Os Projetos de Extensão deverão conter:

### **I – Caracterização do problema. (Máximo de ½ página)**

Descrever objetivamente, com o apoio da literatura, o problema focalizado, sua relevância no contexto da área inserida e sua importância específica para o avanço do conhecimento.

### **II – Objetivos. (Máximo de ½ página)**

Explicitar os objetivos do projeto. Justificar a proposição e sua inserção na área proposta.

### **III – Justificativas. (Máximo de ½ página)**

Apresentar motivos, demandas, necessidades que determinam a formulação da proposta.

### **IV – Métodos e procedimentos. (Máximo de ½ página)**

# REGULAMENTAÇÃO DE EXTENSÃO



Descrever sucintamente a metodologia empregada para a execução do projeto .

## **V – Resultados e/ou produtos esperados. (Máximo de ½ página)**

Descrever os resultados e/ ou produtos esperados. Estimar a repercussão e/ ou impactos socioeconômicos, educacionais, ambientais, histórico-culturais e políticos dos resultados esperados.

Previsão da quantidade de público alvo a ser atendido.

## **VI – Cronograma. (Máximo de ½ página)**

## **VII- Riscos e dificuldades. (Máximo de ½ página)**

Comentar sobre possíveis dificuldades e riscos potenciais que poderão interferir na execução das ações.

Explicitar as medidas previstas para contornar ou superar essas dificuldades e riscos.

## **VIII- Referências bibliográficas. (Máximo de ½ página)**

## **CAPITULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.28º** A coordenação de extensão e a coordenação de curso proporá ao CONSAAC os programas de execução da política de extensão, aos quais deverão se adequar todos os planos e projetos extensionistas e artístico culturais da IES, inclusive as propostas de atividades.

**Parágrafo 1º** – A estrutura e funcionamento das atividades é de competência da coordenação de extensão e/ou da coordenação de curso e serão adequados ao estabelecido neste Regulamento.

**Art.29º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSAAC.

**Art.30º** Sempre que necessário esse Regulamento será atualizado e encaminhado a Direção para apreciação e deliberação.

**Art.31º** O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada toda a regulamentação anterior e demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019

Telma Regina Garcia de Angelis

Diretora